



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-
2034 (PL 2614/24)**

Apresentação: 28/10/2025 11:27:32.150 -PL261424
ESB 11:83/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

EMENDA Nº ____ / 2025

*Emenda Aditiva ao PNE, referente ao
Objetivo 17, Estratégia 17.26, do Anexo
do Substitutivo ao Projeto de Lei.*

Acrescenta-se nova Estratégia ao Objetivo 17, do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei, alterando-se para a seguinte redação:

Estratégia 17.26 Assegurar a regulamentação do piso salarial e a instituição de planos de carreira para os profissionais da educação escolar pública, nos termos do art. 206, VIII, da Constituição Federal, inclusive para profissionais da educação que exercem suporte pedagógico à docência, administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, assim como para os das funções de suporte técnico e administrativo, nos termos da Lei nº 12.014, de 2009.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259127822700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 5 9 1 2 2 7 8 2 2 7 0 0 *



JUSTIFICATIVA

A emenda proposta no texto estabelece a garantia de direitos trabalhistas aos funcionários da educação, cumprindo o mandamento constitucional do art. 206, VIII. Essa alteração transforma uma disposição genérica em compromissos claros, exigindo ações imediatas dos entes federados para valorizar todos os profissionais da educação, não apenas os docentes, reconhecendo seu papel essencial no funcionamento das redes públicas de ensino e na qualidade da educação básica.

A explicitação detalhada das categorias profissionais é essencial para superar interpretações restritivas que possam limitar o alcance do piso salarial apenas aos docentes em sala de aula. Ao enumerar de forma taxativa os profissionais da suporte pedagógico (como orientadores educacionais e supervisores) e os das funções técnico-administrativas, a estratégia garante a devida valorização de todos os trabalhadores que constituem a comunidade escolar e são igualmente imprescindíveis para o funcionamento das instituições de ensino. Esta redação impede que gestores públicos ou interpretações jurídicas eventualmente restritivas excluam esses profissionais do direito ao piso, assegurando equidade remuneratória e o reconhecimento da importância multidimensional do trabalho educativo, que envolve tanto os processos pedagógicos diretos quanto às atividades de planejamento, gestão e suporte que os viabilizam.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2025

Pedro Uczai
Deputado Federal (PT/SC)



* C D 2 2 5 9 1 2 2 7 8 2 2 7 0 0 *